



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AFPR/SFM Nº 0525/2004 QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., instituição financeira, instituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada na forma legal e estatutária por seus Diretores signatários doravante denominada simplesmente **AFPR**, e de outro, o Município de QUARTO CENTENÁRIO, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Sr. REINALDO KRACHINSKI, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolvem ADITAR o Contrato de Empréstimo AFPR/SFM Nº 0525/2004 celebrado em 23 de Abril de 2004.

Cláusula Primeira : Constitui finalidade deste Termo Aditivo " Alterar o Parágrafo Único da CLÁUSULA SEGUNDA e os Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA TERCEIRA" do Contrato de Empréstimo acima identificado e, dar às disposições indicadas a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Parágrafo Único : Os valores correspondentes às aludidas parcelas serão transferidos para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S/A existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou, na sua ausência, por substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Parágrafo Primeiro : As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de conformidade com as Cláusulas Quarta e Quinta, serão debitadas na conta corrente número 00026380-X, da Agência 00847-8 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente a ser designada para esse fim, a critério da AFPR.

CLÁUSULA TERCEIRA - Parágrafo Segundo : Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o Município AUTORIZA, desde já, o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas deste contrato, na referida conta corrente.

Cláusula Segunda : Este Termo Aditivo firmado integra e ratifica as demais Cláusulas e Condições do Contrato de Empréstimo originalmente celebrado, e demais aditivos, se houverem, que não colidirem com as ora estabelecidas, no todo ou em parte.

Curitiba, 22 de Setembro de 2006.

Ernesto Emir Kugler Batista
Agência de Fomento do Paraná S.A.

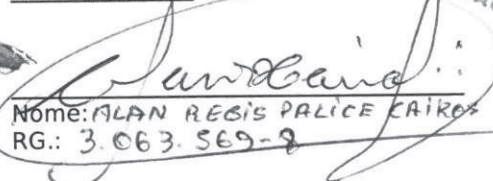
Jucimara do Rocio Kovalczuk
Agência de Fomento do Paraná S.A.

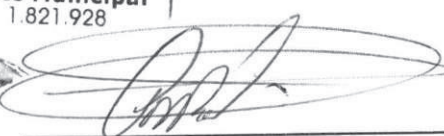


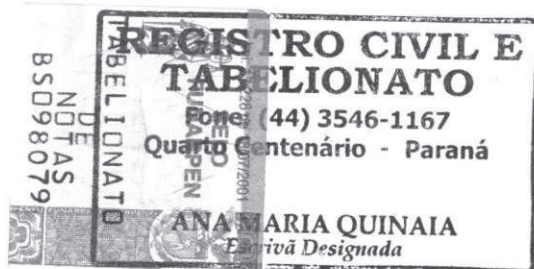
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
AFPR/SFM Nº 0525/2004 QUE ENTRE SI CELEBRAM
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE
QUARTO CENTENÁRIO.**


Município de QUARTO CENTENÁRIO
Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal
RG 1.821.928

Testemunhas:


Nome: **ALAN REGIS PALICE CAIRO**
RG.: 3.063.569-9


Nome: **ANTONIO BOLOGNA**
RG.: 5.238.078-2



TABELIONATO MOLEIRO

Fone: (44) 3546-1167

Quarto Centenário - Paraná

Reconheço a(s) Firma(s) Reinaldo Krachinski
Alan Regis Palice Cairo
Antonio Bologna

Quarto Centenário, 05/05/2006

Em Testemunho da Verdade


ANA MARIA QUINAIA
Escrivã Designada



27 ABR 2005

3º SKID

283139



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DO PARANÁ URBANO (SISTEMA FINANC. AÇÕES MUNIC.) Nº 0525/2004 QUE ENTRE SI FAZEM AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FDU E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., estabelecimento de crédito, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 03.584.906/0001-99, representado na forma legal e estatutária por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de QUARTO CENTENÁRIO, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Sr. JOSÉ PASCHOAL DO PRADO, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolvem aditar ao Contrato de Empréstimo AFPR/SFM Nº 0525/2004 celebrado em 23 de Abril de 2004, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira : De comum acordo, as partes, resolvem aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA reduzindo o valor do contrato de R\$ 363.168,78 (trezentos e sessenta e três mil e cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) para R\$ 358.019,05 (trezentos e cinquenta e oito mil e dezenove reais e cinco centavos)

Cláusula Segunda : Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Empréstimo originário, sujeitando-se totalmente a partir desta data, às regras do Programa do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03(três) vias, para um só efeito legal.

AUTENTICADO NO VERSO

Curitiba, 17 de Dezembro de 2004.

MARQUES
10º TABELIAO

Cristina Angelica Batistuti
Cristina Angelica Batistuti
Agência de Fomento do Paraná S.A.

MARQUES
10º TABELIAO

Danilo Empinotti
Danilo Empinotti
Agência de Fomento do Paraná S.A.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Titulos e Documentos e de Pessoas

Registrado sob no. 136/2005, Livro 2

TÍTULOS E DOCUMENTOS

GOIOERÉ/PR, 08/04/2005, 10:16:39

Distribuidor Judicial

Paulo Tomekichi de Foder Kimura
Paulo Tomekichi de Foder Kimura
Auxiliar Juramentado





27 ABR 2005

3º SRTD 283159

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DO PARANÁ URBANO (SISTEMA FINANC. AÇÕES MUNIC.) Nº 0525/2004 QUE ENTRE SI FAZEM AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

TABELIONATO
MOLEIRO

Município de QUARTO CENTENÁRIO

Testemunhas:

TABELIONATO
MOLEIRO

TABELIONATO
MOLEIRO

AUTENTICADO NO VERSO

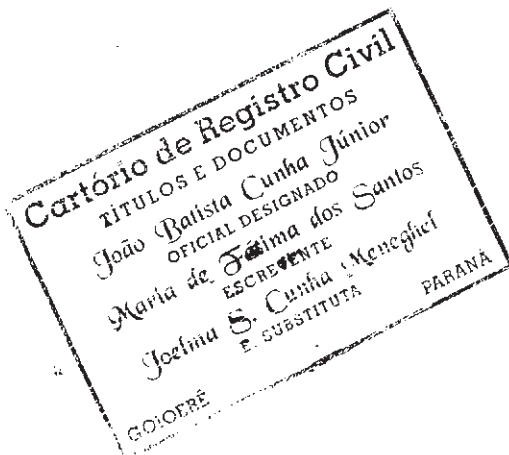


TABELIONATO MOLEIRO - COMARCA DE GOIOERÉ-PR
MUN. DE QUARTO CENTENÁRIO
End. Av. Paulo B. Moleiro, 220

Assinatura e (s) Firma (s) per Semelhança
João Batista Cunha Júnior
Paulo Gandarva - Luiz Maria
Rugno Fabiani

Quarto Centenário, 04 ABR 2005
Em Testemunha da verdade

ANA MARIA TOLENTINO
Escrivã Designada



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



3º SRTD

273886

CONTRATO AFPR/SFM Nº 0525/2004 ✓

= 3 MAI 2004

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE QUARTO
CENTENÁRIO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de QUARTO CENTENÁRIO - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ PASCHOAL DO PRADO, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 3278/2003, de 31/07/2003, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 363.168,78 (trezentos e sessenta e três mil e cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco Itaú S/A. ou Banco Banestado S/A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

1



CONTRATO AFPR/SFM Nº 0525/2004

= 3 MAI 2004

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta, serão debitadas na conta corrente nº 4060-5 da Agência 197 do Banestado S/A, ou outra conta corrente, a critério da AGÊNCIA.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banestado S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 6% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela AGÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a AGÊNCIA, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações da TJLP.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações. *ll*



3º SRTD 273886

CONTRATO AFPR/SFM Nº 0525/2004

3 MAI 2004

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses

relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela AGÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega a AGÊNCIA, na forma da Lei Municipal nº 0138/2002, de 16/09/2002, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e/ou ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a AGÊNCIA, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a AGÊNCIA, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a AGÊNCIA tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do



CONTRATO AFPR/SFM Nº 0525/2004

273886
3º SRTD
= 3 MAI 2004

valor devido, mediante comunicação por escrito à AGÊNCIA de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à AGÊNCIA e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da AGÊNCIA, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da AGÊNCIA e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A AGÊNCIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à AGÊNCIA, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a AGÊNCIA, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da AGÊNCIA, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

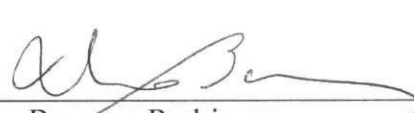


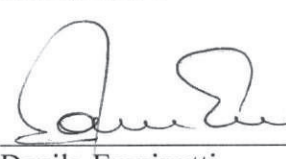
CONTRATO AFPR/SFM Nº 0525/2004

= 3 MAI 2004

E, por estarem assim, justos e contratados, a AGÊNCIA e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

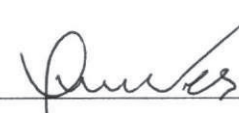
Curitiba, 23 de abril de 2004.


Alvaro Bounous Rodriguez
Agência de Fomento do Paraná S/A.


Danilo Empinotti
Agência de Fomento do Paraná S/A


Município de QUARTO CENTENÁRIO

Testemunhas:





2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

LEI n.º 13.228 de 18/07/2001.
Selo aplicado na 1.ª via do
Documento.
3.º SRTD.

1.º TABELIONATO DE CURITIBA
CNPJ 75.228.866/0001-53
Rua Candido Lopes 289 - Loja 09
Galeria Tiúcas CEP: 80-020-060

Reconheço por semelhança a(s) fir-
ma(s) de: // OSMAR MEMES // ELISA
GELA PEREIRA MARTINS //

Curitiba 03/05/04

Carla Renata

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE

TABELIONAT
DE
NOTAS
ATT20794

VIANNA = 3.º TABELIAO DE NOTAS
R. Candido Lopes, 352 - Fone: 041-224-9236
CURITIBA - 80420 - PARANÁ

RECONHEÇO e dou fe a(s) firma(s) de:
0055833-JOSÉ PASCHOAL DO PRADO.....
por SEMELHANÇA

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 03 de Maio de 2004

04-ELDY AUGUSTO CROSETTI
ESCREVENTE

5

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE

TABELIONAT
DE
NOTAS
AUG36996

Leonardo V.T. de Andrade
Jurídico